

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PATRIMÔNIO
UNIDADE DE PLANEJAMENTO E FORMAÇÃO DE PREÇOS - DLC/SMAP

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 - Registro de preços para locação de banheiros químicos visando atender as demandas da Administração Municipal, incluindo a montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos de banheiros químicos temporários, no município de Porto Alegre, de acordo com as especificações deste documento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER
1	LOCACAO GUARITA / CABINE SANITARIA	17612

Para definição do código CATSER, acessado o link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/consulta-detalhada/planilha-catmat-catser>

1.2 - DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.2.1 - Classifica-se o objeto desta licitação como serviço comum.

1.2.1.1 - Justificativa: Tal enquadramento é dado porque o padrão de desempenho e qualidade é conhecido pelo mercado do ramo e a especificação dos serviços estão detalhadas.

1.3 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

1.3.1 - Critério de julgamento

1.3.1.1 - O critério de julgamento desta licitação é menor preço global.

1.3.1.2 - Justificativa para menor preço por grupo de itens: O critério foi escolhido porque todos os serviços elencados no termo de referência devem ser realizados por apenas um contratado, tendo em vista tratarem-se de serviços similares, sendo todos, comumente, abrangidos pelas empresas do ramo. Salientamos, ainda, que a realização dos serviços por uma mesma empresa visa proporcionar à Administração o fornecimento de materiais com o mesmo padrão de qualidade, de preço e unicidade de entrega, bem como potencializar a atratividade da disputa no certame em decorrência de maior quantitativo, minimizando-se, inclusive, o risco de que algum dos itens ou lotes não seja fornecido ou seja fornecido de forma desuniforme em relação aos demais.

1.3.2 - Este Registro de Preço não gera contrato até o limite de valor disciplinado em edital.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se no documento SEI 26104050.

A referida contratação servirá para atender as demandas de usuários das praças, parques e outras áreas que não possuem estrutura de sanitários ou que possuem estrutura aquém da demanda, principalmente nos períodos de final de semana e no período primavera-verão, em eventos realizados pelo Município ou em caso de

fechamento de sanitários públicos para obras de manutenção e reforma, entre outras ocasiões em que seja necessária a disponibilização de sanitários químicos.

A opção pelo sistema de sanitários portáteis se deve ao fato de que os mesmos oferecem máxima resistência contra danos causados por agentes naturais e pela sua facilidade de transporte, podem ser instalados em locais sem redes de esgoto. Os banheiros químicos atendem as necessidades de saúde e segurança do usuário, tornando-se a solução ideal para garantir a higiene em locais públicos. Justificamos a necessidade em virtude de que nos locais onde as praças, parques e outras áreas verdes não possuem infraestrutura de sanitários os usuários acabam se utilizando de qualquer espaço para suas necessidades fisiológicas o que acarreta problemas de saúde pública.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 - SUSTENTABILIDADE

3.1.1 - Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis](#):

3.2 - SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

3.2.1 - A EMPRESA, na execução dos serviços, sem prejuízo das responsabilidades assumidas neste Contrato e legais, poderá subcontratar, em parte o objeto do presente Contrato, se for conveniente para a Administração Municipal, mediante prévia e escrita autorização do MUNICÍPIO.

3.2.2 - Por se tratar de serviço sem grande complexidade ou vulto, não será permitida a participação de empresas em consórcio.

4. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO (ou especificações técnicas)

4.1 - **Banheiro químico individual:** portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto por caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado. Deverá vir lacrado, com manutenção e limpeza durante o período de locação, prevendo higienização com assepsia das cabines sanitárias, aplicação de produto desodorizante, sempre que necessário, aplicação de produto bactericida e fornecimento de papel higiênico, com reposição;

Unidade de medida: unidade/diária.

4.2 - **Banheiro químico individual, tipo PNE:** para deficientes físicos usuários de cadeira de rodas, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos Oficiais competentes. Composto por caixa de dejetos, porta papel higiênico e fechamento com identificação de ocupado. Deverá vir lacrado, com manutenção e limpeza durante o período de locação, prevendo higienização com assepsia das cabines sanitárias, aplicação de produto desodorizante, sempre que necessário, aplicação de produto bactericida e fornecimento de papel higiênico, com reposição;

Unidade de medida: unidade/diária.

4.3 - **Banheiro químico individual, tipo VIP:** portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto por caixa de dejetos, com bomba de descarga com acionamento pelos pés, pia com grande capacidade de água, porta papel higiênico, porta papel toalha e fechamento com identificação de ocupado. Deverá vir lacrado, com manutenção e limpeza

durante o período de locação, prevendo higienização com assepsia das cabines sanitárias, aplicação de produto desodorizante, sempre que necessário, aplicação de produto bactericida e fornecimento de papel higiênico e papel toalha, com reposição, sabonete líquido ou álcool gel;

Unidade de medida: unidade/diária.

4.4 - **BANHEIRO QUÍMICO - Tipo VIP (DUPLO):** 02 (dois) banheiros vips, com pia, portátil, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10m de altura, composto por caixa de dejetos, com bomba de descarga com acionamento pelos pés, pia com grande capacidade de água, porta papel higiênico, porta papel toalha e fechamento com identificação de ocupado. Deverá vir lacrado, com manutenção e limpeza durante o período de locação, prevendo fornecimento de papel higiênico e papel toalha, com reposição, sabonete líquido ou álcool gel.

Unidade de medida: unidade/diária.

5 - PREPOSTO

5.1 - A empresa deverá indicar, mediante declaração, um preposto, aceito pela fiscalização, durante o período de vigência da Ata, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário. Na declaração deverá constar o nome completo, n. do CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.2 - O preposto deverá estar apto a esclarecer as questões relacionadas às faturas dos serviços prestados.

5.3 - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

6.1 - Será realizado pagamento dos serviços efetivamente realizados, atestados pela fiscalização.

7. PROCEDIMENTOS

7.1 - O órgão demandante deverá entrar em contato com o Fornecedor, com 10 (dez) dias de antecedência.

7.1.1 - A solicitação dos serviços se dará mediante entrega da nota de empenho;

7.1.2 - Excepcionalmente, os serviços poderão ser solicitados de forma urgente, respeitando o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas;

7.2 - As locações dos banheiros químicos podem ser solicitadas de forma fracionada ou concomitantemente, desde que não ultrapassem a quantidade máxima de diárias estimada neste Termo de Referência;

7.2.1 - As diárias deverão ser contabilizadas por dia de locação/evento;

7.3 - Todos os itens incluem montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização (limpeza) e sucção dos dejetos e deverão estar disponibilizados conforme as datas, horários e locais definidos pelo órgão demandante;

7.3.1 - Os banheiros químicos poderão ser solicitados em finais de semana e feriados;

7.3.2 - Os horários dos serviços como sucção dos dejetos, limpeza e reposições, serão definidos pelo órgão demandante dos serviços;

7.3.3 - Os banheiros terão o serviço de sucção dos dejetos, higienização com assepsia das cabines e limpeza a cada 8 (oito) horas;

7.4 - A responsabilidade pela guarda, segurança e preservação dos banheiros químicos locados durante as operações de transporte, montagem, execução e desmontagem serão do fornecedor;

7.5 - Os banheiros químicos serão recebidos por servidor designado pela Administração, nas condições abaixo:

7.5.1 - Se, durante ou após o recebimento, constatar-se que a entrega ou instalação dos banheiros químicos ocorreu em desacordo com o especificado neste Termo de Referência, a empresa será notificada por escrito, sendo interrompido o recebimento até que sejam substituídos os produtos e/ou componentes em desacordo;

7.5.2. As despesas relativas à substituição dos produtos/componentes correrão por conta do fornecedor, devendo o mesmo substituí-lo no prazo máximo de 2 (duas) horas.

7.6 - Havendo necessidade de cancelamento ou de transferência da data do evento, o órgão demandante deverá notificar formalmente a empresa, no prazo de até 24 horas anteriores ao início dos serviços (horário inicial do evento ou da instalação/montagem, o que ocorrer primeiro). A notificação deve ser feita através do e-mail com confirmação de leitura.

8. OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

8.1 - O Fornecedor deverá apresentar, quando solicitado pelo órgão responsável pelo controle do SRP, relatórios para conferência das quantidades e valores utilizados pelos órgãos da Administração Pública Municipal, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a solicitação;

8.1.1 - Deverá ser emitida uma "Declaração de Movimentação de Resíduo" a cada limpeza realizada nos banheiros químicos, que deve ser entregue ao órgão ou entidade utilizador da ata de registro de preços;

8.2 - Providenciar junto aos órgãos competentes as licenças que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, bem como efetuar todos os pagamentos para efetivar as liberações necessárias dos órgãos competentes;

8.3 - Submeter-se à fiscalização e acatar, prontamente, as exigências e observações feitas pelos fiscais do órgão demandante, quando da execução dos serviços constantes na ata de registro de preços;

8.4 - Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnica pela execução dos serviços contratados;

8.5 - Reparar ou indenizar eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo que culposamente por seus funcionários e/ou prepostos ao Município e a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em quaisquer créditos que lhe favoreça;

8.6 - Prestar toda assistência para a perfeita execução dos serviços;

8.7 - Responsabilizar-se pela execução e qualidade dos serviços prestados, observando requisitos mínimos de qualidade, utilidade e segurança recomendados pelas normas em vigor;

8.8 - Responsabilizar-se, ainda, para com o Município e para com terceiros: a) pela infração ou inexato cumprimento das cláusulas oriundas da ata de registro de preços a ser firmada; b) pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir, na execução dos serviços, todos os defeitos que forem apontados pela fiscalização do órgão demandante e desfazer aqueles que esta julgar impróprios ou mal executados, sem ônus para o Município; c) por todo e qualquer risco de acidente durante a execução dos serviços;

8.9 - Ter um responsável pela execução de todo o trabalho e que esteja presente durante o período de locação dos banheiros químicos, de forma a garantir:

8.9.1 – O atendimento do cronograma definido pelo órgão demandante, quanto aos horários de entrega, de limpeza e locais de instalação;

8.9.2 – O perfeito trabalho das equipes de montagem, desmontagem, transporte, manutenção, higienização e sucção dos dejetos;

8.10 - O Fornecedor deverá manter-se, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.11 - O Fornecedor deverá atender aos pedidos efetuados durante a vigência da Ata de Registro, ainda que a

entrega seja prevista para data posterior ao vencimento da Ata.

8.12 - Fornecer todos os materiais de consumo, pessoal, ferramentas, máquinas, equipamentos e veículos necessários e em quantidade suficientes, que permitam atender à execução dos serviços, dentro dos prazos solicitados e de acordo com as normas de segurança.

8.13 - Todos os equipamentos instalados e ativados pelo Fornecedor deverão estar devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

8.14 - O Fornecedor deverá concluir a manutenção corretiva iniciada, se houver, independente do horário de trabalho de sua equipe de manutenção.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 - O órgão demandante dos serviços deverá designar servidor responsável pela solicitação e fiscalização dos serviços;

9.1.1 - O servidor indicado pelo órgão demandante orientará a empresa quanto às datas, horários e locais de instalação dos banheiros químicos, bem como o cronograma de limpeza;

9.2 - Fazer os esclarecimentos solicitados pelo Fornecedor para a execução dos serviços, realizando a fiscalização dos serviços contratados;

9.3 - Verificar se os serviços estão sendo realizados de acordo com estas especificações;

9.4 - Não permitir nenhuma alteração nos serviços especificados, sem razão preponderante e sua autorização por escrito;

9.5 - Fazer inspeções periódicas nos serviços executados ou em execução, objetivando constatar o seguimento das rotinas estabelecidas e se as suas solicitações de providências junto ao Fornecedor estão sendo cumpridas;

9.6 - O fornecimento ocorrerá mediante emissão de nota de empenho ou assinatura de contrato. Para prazos superiores a 30 dias, deverá ser assinado contrato.

10. POSSÍVEIS EVENTOS

10.1 - Este registro de preço poderá ser utilizado nas seguintes ocasiões:

- Eventos de educação ambiental como Semana da Cidade Limpa, Orla Linda Limpa, Semana Lixo Zero, Semana de Aniversário da Coleta Seletiva, Acampamento Farroupilha, Dia do Meio Ambiente, Dia do Gari, Aniversário do DMLU.

- Obras nos sanitários públicos, ficando o banheiro químico como alternativa para os usuários.

- Carnaval.

- Paixão de Cristo do Morro da Cruz.

- Procissão de Nossa Senhora.

- Eventos de nomeação de Prefeitos de Praça.

- Eventos de Educação Ambiental em áreas verdes.

10.2 - A lista acima

a) não é exaustiva;

b) não obriga a realização dos eventos; e

c) não gera obrigação do uso do Registro de Preço.

11. PRAZO

11.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

12. QUANTITATIVOS ESTIMADOS

Os quantitativos constam na tabela abaixo:

Item	Descrição	Total diárias
3.1	Banheiro Químico Individual feminino/masculino	8.420
3.2	Banheiro Químico Individual-PNE	1.016
3.3	Banheiro VIP	80
3.4	Banheiro VIP (DUPLO)	50

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Atestado(s), em nome da Empresa, fornecido(s) por órgão(s), empresa Pública ou Privada que comprove(m) aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação: Locação de Banheiro Químico;

13.2 - Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Química - CRQ;

13.3 - Justifica-se a exigência para a adequada execução dos serviços:

- demonstrando experiência no ramo e;

- atendendo aos requisitos técnicos de descarte dos dejetos, pois a empresa deve estar registrada no CREA ou no CRQ.

14. CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1 - Apresentar a Licença de Operação emitida pela FEPAM, em nome da Licitante com plena validade, compatível com o objeto OU contrato de prestação de serviço com a empresa detentora da licença ambiental de operação compatível com o objeto;

14.2 - Apresentação do Certificado de Inspeção Veicular - CIV e do Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos - CIPP dos veículos que realizarão o transporte dos resíduos;

14.3 - Justifica-se a exigência das condições acima para atendimento dos requisitos ambientais.



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Ruiz Lombardi, Chefe de Unidade**, em 20/02/2024, às 11:41, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **27480431** e o código CRC **568C8520**.

